



Lei nº 516/2010

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Conselho da Cidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e sócio econômico.

Art. 2º Ao Conselho da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano e sócio-econômico;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e sócio econômico, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico conforme a Lei nº 10.257, de 2001 e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e público;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e sócio econômico;



VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbana e rural;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e sócio econômico sustentável;

X - propor as diretrizes para a distribuição setorial do orçamento dos Ministérios; e

XI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho da Cidade promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem assim estudo sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e sócio econômico sustentável e da propriedade urbana e rural, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

Art. 3º O Conselho da Cidade será presidido por membro eleito entre os participantes da Primeira Conferência Regional das Cidades e terá a seguinte composição:

2

I - representantes do Poder Público Municipal;

II - representantes de entidades da sociedade civil organizada da área municipal;

§ 1º Os membros da Diretoria do Conselho da Cidade terão suplentes.

§ 2º O regimento interno do Conselho da Cidade será aprovado por resolução do próprio Conselho da Cidade, mediante votação.

§ 3º Integrarão o Plenário do Conselho da Cidade, como observadores com direito a voz e voto, os membros constituídos por ocasião da instituição do Conselho da Cidade durante a Primeira Conferência Regional das Cidades.

§ 4º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade, como observadores apenas com direito a voz e sem o direito de voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 5º O Conselho das Cidades deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.



Art. 4º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II do Art. 3º deste Regimento serão eleitos dentre os presentes inscritos e credenciados na Primeira Conferência Regional das Cidades.

Art. 5º O período de vigência da Diretoria eleita, composta da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do Conselho das Cidades será de até 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por uma vez consecutiva no respectivo cargo;

§ 1º A eleição será convocada pelo Conselho da Cidade, por meio de edital, publicada em jornal de grande circulação, regional ou estadual, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros, ocorrendo sempre durante a realização da Conferência da Cidade, seja esta de abrangência municipal e/ou regional.

§ 2º O regimento interno do Conselho da Cidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura.

§ 3º Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos através de votação realizada durante a Conferência da Cidade, seja esta de abrangência municipal e/ou regional;

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões.

Art. 7º O regimento interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 8º Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade.

Art. 9º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho da Cidade e dos Comitês Técnicos correrão à conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal.

Art. 10. Para cumprimento de suas funções, o Conselho da Cidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.



Art. 11. A participação no Conselho da Cidade e nos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade, *ad referendum* do Colegiado, em conformidade com o Estatuto das Cidades.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de fevereiro de 2010.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal